



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

# BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Quinta-feira, 7 de Dezembro de 2017

Ano XXIII - Edição N.: 5429

Poder Executivo

**AA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente - COMAM**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

*Altera o artigo 13 da Deliberação Normativa nº 42/02, de 18 de setembro de 2002, que regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de impacto a que se refere à Lei n.º 7.277, de 17/01/97 e demais normas regulamentadoras e dá outras providências.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, observando a Lei Municipal nº 7.277, de 17 de janeiro de 1997,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 13 da DN COMAM 42/2002, com a seguinte redação:

§ 1º - Nas hipóteses em que o enquadramento do empreendimento decorrer exclusivamente do uso, a apresentação de consulta prévia favorável permitirá a continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º - Excepcionalmente, a regularização da edificação poderá ser exigida pelo Comam para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental exclusivamente em função do uso, desde que com objetivo de proporcionar a mitigação de impactos urbanísticos associados ao empreendimento, devendo ser devidamente motivada.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não exclui a necessidade de atendimento às normas técnicas cuja verificação não integra o processo de licenciamento ambiental, notadamente as relativas à segurança da edificação.

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017

*Mário de Lacerda Werneck*

**Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**